



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05877/01

**INSPEÇÃO ESPECIAL – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL.** Cumprimento de decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0346/05 e Resolução RC2 TC 071/05. Determina-se o arquivamento.

A C Ó R D ã O AC2 TC 0396 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 05877/01, instaurado para análise da gestão de pessoal – exercício de 1999 na Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **DECLARAR** o cumprimento total da decisão contida no Acórdão AC2 TC 0346/05 e Resolução RC2 TC 071/05, determinando o arquivamento dos autos.

Assim decidem tendo em vista que a Corregedoria declarou cumpridos o acórdão e a resolução acima citados, observando no que pertine ao pagamento da multa aplicada ao Sr. José de Souza Santos, ex-Prefeito Municipal de Nova Palmeira, no valor de R\$2.534,15, que o seu pagamento foi parcelado em doze meses, e que, de conformidade com os comprovantes anexados nos autos, o recolhimento foi devidamente efetuado; referente à inexistência dos valores das remunerações dos servidores municipais, na lei que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como em outra legislação em vigor, a Corregedoria constatou que com o advento da Lei nº 029/2005, a irregularidade foi devidamente sanada; tocante ao pagamento de Adicional de Insalubridade a uns poucos servidores pertencentes a determinadas categorias funcionais e pagos com valores diferenciados àqueles que pertencem a cargo idêntico, a situação foi normalizada; por fim, com relação à não comprovação da quitação das parcelas previdenciárias parte patronal e parte descontada dos servidores, ficou constatado com a documentação acostada, que a situação foi devidamente regularizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº **05877/01**

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho

Costa.

João Pessoa, em 13 de abril de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_   
Representante do Ministério Público